

## **LEI Nº 521 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1952**

**Altera o Quadro do Funcionalismo Público Civil do Estado com a criação de quatro cargos isolados de Professor e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Funcionalismo Público Civil do Estado - Pessoal do Magistério e Auxiliar do Serviço de Educação e Cultura - 10 Cargos e Carreiras Permanentes - dois cargos de Professor de Desenho, um de Professor de Trabalhos Manuais e um de Professor de Moral, todos isolados, padrão "H", lotado na Secretaria do Interior e Justiça.

Art. 2º - Serão aproveitados aos cargos criados na presente Lei, os atuais Professores da Capital, classe "D" e "B" que exerciam cargo de Professor de Desenho, Adjuntos de Desenho e Professor de Moral e foram reajustados pelo Decreto-lei nº 185, de 17 de março de 1944, na Parte Especial III Magistério C - Carreira Permanente do Quadro referido no art.1º desta Lei.

Art. 3º - O Departamento do Serviço Público providenciará, no prazo de dez dias, a publicação da relação nominal dos funcionários a que se refere o artigo anterior e expedirá as necessárias apostilas.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá pela Verba 501, elemento 0, Consignação I, subconsignação 01, do Orçamento vigente.

Art. 5º - Ficam supressos do Quadro do Funcionalismo Público Civil do Estado três cargos de Professor padrão "B" e um de Professor padrão "D", da Parte Especial III Magistério da Capital, logo se verifique o aproveitamento dos funcionários de que trata o artigo segundo da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 1952.

***LUIZ REGIS PACHECO PEREIRA***

***Governador***

Expedito Pereira da Cruz

Dorival Guimarães Passos

Jayme Baleeiro